

<b>Processo nº</b>	13.819-3/2011
<b>Principal</b>	Fundo de Desenvolvimento Industrial e Comercial do Estado de Mato Grosso - FUNDEIC
<b>CNPJ</b>	04.236.167/0001-07
<b>Gestor</b>	Pedro Jamil Nadaf
<b>Assunto</b>	Contas Anuais de gestão - exercício de 2011
<b>Relator</b>	Conselheiro Waldir Júlio Teis

## RELATÓRIO

Os autos em exame referem-se às contas anuais de gestão do Fundo Estadual de Desenvolvimento Industrial e Comercial do Estado de Mato Grosso - FUNDEIC, exercício de 2011, gestão do senhor Pedro Jamil Nadaf.

De acordo com a programação anual de auditoria, a equipe técnica deste Tribunal, composta pela auditora pública externa senhora Mônica Leite de Campos, após análise do processo e baseada em informações obtidas *in loco*, elaborou o relatório preliminar de auditoria de fls. 343/400-TCE.

O Fundeic – Fundo de Desenvolvimento Industrial e Comercial passou a ter esta denominação a partir de 31/7/2000, conforme Lei nº 7.310/2000, pois inicialmente foi criado sob a nomenclatura de Fundo de Desenvolvimento Industrial – FUNDEI, pela Lei nº 4.874, de 10/7/1985. Atualmente é regido pela Lei nº 8.938 de 22/7/2008, que consolidou e estabeleceu nova regulamentação ao FUNDEIC.

De acordo com o artigo 1º, da Lei nº 4.874/85 (a Lei nº 8.938/08 reprimiu o referido artigo), o Fundeic foi criado para propiciar recursos às empresas instaladas ou que vierem a se instalar no Estado de Mato Grosso, com as finalidades de acelerar o desenvolvimento econômico do Estado, viabilizar a existência de linhas especiais de crédito, estimular a produtividade das empresas já constituídas no Estado e atrair empreendimentos novos para o Estado.

No Decreto nº 1.631, de 15/10/2008 – Regimento Interno da SICME (artigo 11), está definida a missão da coordenadoria do FUNDEIC.

De acordo com a Estrutura Organizacional apresentada pelo referido Decreto, o FUNDEIC é administrado por meio de uma coordenadoria vinculada à Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em nível de execução programática. A SICME é o órgão gestor do FUNDEIC e a MT FOMENTO é o seu agente financiador, nas operações de financiamento, mediante convênio específico.

## ORÇAMENTO

A Lei Orçamentária Estadual nº 9.491 de 29/12/2010, protocolada neste Tribunal sob o nº 5.452/2011, registrada mediante julgamento singular nº 592/WJT/2012, que trata do orçamento do Estado para o exercício financeiro de 2011, estimou a receita e fixou a despesa do FUNDEIC em R\$ 38.162.155,00.

De acordo com a Lei Orçamentária Estadual, os programas de governo para o FUNDEIC, para o exercício de 2011, conforme informações de fls. 349/350-TCE, foram:

<b>Evolução do Orçamento – Projeto/Atividade – Área Fim – 2010 e 2011</b>			
<b>Programas</b>	<b>Ano 2010 – Valor (R\$)</b>	<b>Ano 2011 Valor (R\$)</b>	<b>Alterações do orçamento (%)</b>
256 – Desenvolvimento Regional/MT	297.100,00	5.617.485,00	1891
258 – Desenvolvimento Industrial e Comercial	25.686.932,00	32.544.670,00	26,7
996 – Operações Especiais - Outras	4.000,00	0,00	-100
<b>Total Programas Fim</b>	<b>25.988.032,00</b>	<b>38.162.155,00</b>	<b>46,85</b>

No orçamento de 2011 foi suprimido o programa 996 – Operações Especiais – Outras, que integrava o orçamento de 2010. Mesmo considerando a supressão, constata-se que o orçamento anual de 2011 sofreu acréscimo em relação ao de 2010, da ordem de R\$ 12.174.123,00, correspondente a 46,85%.

As receitas efetivamente no exercício em exame totalizaram R\$ 30.203.295,15, o que representa a execução de 90,62% de previsão do orçamento. No entanto, houve dedução de reversão de saldo da receita corrente autorizada pela Lei Complementar nº 360/2009, reduzindo a receita do exercício para 17.474.981,82.

A Lei Complementar nº 360/2009, instituiu o sistema financeiro de conta única do poder executivo no Estado de Mato Grosso, como instrumento de gerenciamento dos recursos financeiros do Estado.

Sendo assim, constatou-se a transferência de R\$ 12.728.313,33, para a conta única que não deve ser considerada no cômputo da razão da receita prevista/receita arrecadada. Dessa forma, a receita no exercício, excluindo-se os

repasses concedidos (SICME) e a transferência para a conta única, correspondeu a apenas 45,79% da previsão, em função dos ditames da Lei Complementar nº 360/2009.

Receita prevista para o exercício de 2011		38.162.155,00
Mês	Receita Realizada (R\$)	% Realização
Janeiro	2.923.381,16	7,66
Fevereiro	1.674.847,27	4,39
Março	2.233.611,17	5,85
Abril	2.400.927,31	6,29
Maio	2.974.060,86	7,79
Junho	2.697.401,58	7,07
Julho	2.975.670,83	7,8
Agosto	3.168.235,69	8,3
Setembro	3.251.954,12	8,52
Outubro	3.362.668,05	8,81
Novembro	3.093.497,88	8,11
Dezembro	3.828.193,10	10,03
<b>Total A</b>	<b>34.584.449,02</b>	<b>90,62</b>
Repasses Concedidos (-)	4.381.153,87	11,48
<b>Total B</b>	<b>30.203.295,15</b>	<b>79,14</b>
Repasses Conta Única	12.728.313,33	33,35
<b>Total C</b>	<b>17.474.981,82</b>	<b>45,79</b>

Os repasses são autorizados pela Lei nº 8.938/2008, de 22/7/2008, que posteriormente foi alterada pela Lei Complementar nº 452/2011, de 20/12/2011, e que deu nova regulamentação ao Fundo, e no § 4º do artigo 2º autorizou a SICME a utilizar até 30% (trinta por cento) dos recursos arrecadados dos programas, para despesas de manutenção, inclusive para pagamento de pessoal e encargos sociais e demais despesas de custeio.

### DEMONSTRATIVO ORÇAMENTÁRIO

DESCRIÇÃO	VALOR PREVISTO R\$	VALOR REALIZADO R\$	SUPERAVIT	DEFICIT
<b>Receitas</b>	38.162.155,00	17.474.981,82	0,00	-20.687.173,18
<b>Despesas</b>	27.138.720,00	13.435.792,80	13.702.927,20	0,00

## DEMONSTRATIVO FINANCEIRO

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
<b>Receitas realizadas</b>	<b>17.474.981,82</b>
<b>(-) Despesas realizadas</b>	<b>13.435.792,80</b>
<b>(=) Superavit financeiro</b>	<b>4.039.189,02</b>

No exercício de 2011 a despesa total empenhada totalizou o montante de R\$ 13.435.792,80, a liquidada, R\$ 11.875.914,32 e a paga, de R\$ 8.468.209,78, conforme o FIP 617 – Resumo de Despesa Orçamentária por Unidade Orçamentária, juntado aos autos às fls. 347/348-TCE.

## FINANCIAMENTOS

De acordo com a relação fornecida pelo órgão, às fls. 317-TCE, o FUNDEIC liberou 20 financiamentos no exercício de 2011, que totalizaram R\$ 1.285.890,00, que segundo a planilha apresentada, geraram 74 novos empregos no exercício de 2011.

## RESTOS A PAGAR

No exercício de 2011, relativamente aos restos a pagar, foi informado um total de R\$ 4.967.583,02, sendo R\$ 3.407.704,54, referente a restos a pagar processados e o valor de R\$ 1.559.878,48, referente a restos a pagar não processados, conforme FIP 226 – Demonstrativo de Restos a Pagar no Exercício, de fls. 231/234-TCE.

TABELA DE RESTOS A PAGAR 2011	
Processados	3.407.704,54
Não Processados	1.559.878,48
<b>Total</b>	<b>4.967.583,02</b>

A disponibilidade financeira no início do exercício foi de R\$ 2.924.864,82 e no final do exercício foi de R\$ 3.566.940,14, conforme balanço financeiro de fls. 209-TCE.

<b>RESTOS A PAGAR PROCESSADOS/DISPONIBILIDADE FINANCEIRA</b>			
<b>Órgão/ Entidade</b>	<b>Saldo em 31/12/2011 R\$</b>	<b>Saldo de restos a pagar processados R\$</b>	<b>Suficiência/ Insuficiência financeira R\$</b>
<b>Secretaria</b>	<b>3.566.940,14</b>	<b>3.407.704,54</b>	<b>159.235,60</b>

FONTE: balanço patrimonial de fls. 210-TCE, demonstração da dívida fluante de fls. 213-TCE.

Diante do demonstrativo acima, fica evidente que o Fundo, no término do exercício tinha disponibilidade financeira suficiente para cobrir os compromissos inscritos em restos a pagar processados.

## LICITAÇÕES

Foram homologados nove procedimentos licitatórios no valor total de R\$ 5.297.610,20, representando 39,42% do total empenhado no exercício e um processo de contratação direta, no valor total de R\$ 1.900,00, o que representou 0,01% do total empenhado no exercício, conforme Anexo IV.

## CONTRATOS

No exercício de 2011, foram realizados oito (8) contratos no valor total de R\$ 6.468.841,20. Os contratos vigentes no exercício estão relacionados às fls. 362-TCE.

## BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

De acordo com registro contábil no exercício anterior, foi registrado no balanço patrimonial o valor de R\$ 1.625.593,97 referente ao ativo permanente imobilizado, sendo R\$ 295.711,60 correspondente ao saldo de bens imóveis e R\$ 1.329.882,37 referente ao saldo de bens móveis.

Durante o exercício, em atendimento às determinações do Acórdão nº 2.185/2011, que julgou as contas anuais do exercício de 2010 do FUNDEIC, esses valores foram transferidos para a Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia – SICME.

## DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES

No exercício em análise não foram apresentadas a este Tribunal denúncias, representações internas e externas, contra atos de gestão praticados pelo gestor e demais responsáveis pelo Fundo de Desenvolvimento Industrial e Comercial – FUNDEIC.

Após análise documental, a equipe técnica constatou nove (9) irregularidades para serem esclarecidas, conforme relatório técnico preliminar às fls. 343/400-TCE. O gestor e os demais responsáveis foram citados mediante notificações nºs 476/2012, 480/2012, 482/2012 e 481/2012 às fls. 407/410-TCE, e apresentaram suas justificativas e documentos às fls. 413/570-TCE, que, depois de analisadas, a equipe técnica concluiu às fls. 572/597-TCE, que três (3) irregularidades foram sanadas e seis (6) permaneceram, sendo todas de natureza grave, nos termos da Resolução Normativa nº 17/2010-TCE/MT.

As responsabilidades sobre as irregularidades remanescentes podem ser assim identificadas, mantida a numeração original:

Nº	Descrição	Responsável
1	<b>1.1 DB 10.</b> Transferências e/ou movimentações de recursos vinculados em outras contas bancárias que não as criadas para esse fim. Item 4.1.1. (Irregularidade grave, conforme Resolução nº 17/2010 do TCE-MT)	<b>Pedro Jamil Nadaf -</b> Secretário do FUNDEIC – exercício de 2011.
2	<b>2.2. EB 05.</b> Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos, referentes à execução e prestação de contas de convênios, descaracterização da Lei orçamentária como peça de planejamento, descumprimento de determinações do Acórdão nº 2.185/2011 (contas anuais de 2010) (artigo 74, da Constituição Federal; artigo 76, da Lei nº 4.320/1964 e Resolução Normativa nº 01/2007. Item 8. (Irregularidade grave, conforme Resolução nº 17/2010 do TCE-MT) Reincidente	<b>Pedro Jamil Nadaf -</b> Secretário do FUNDEIC – exercício de 2011.
3	<b>3.1. FB 13.</b> Peças de planejamento (LOA) elaborada em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (artigo 165 e 167, da Constituição Federal). Item 3.3.1-A (Irregularidade grave, conforme Resolução nº 17/2010 TCE-MT)	<b>Pedro Jamil Nadaf -</b> Secretário do FUNDEIC – exercício de 2011.
5	<b>5.1. HB 04.</b> Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por	<b>Pedro Jamil Nadaf -</b> Secretário do FUNDEIC –

	representante da administração especialmente designado (artigo 67, da Lei nº 8.666/1993). Item 5.2. (Irregularidade grave, conforme Resolução nº 17/2010 do TCE-MT).	exercício de 2011.  <b>Nelson Bom Despacho Nunes Neto</b> Gerente de Contrato
<b>6</b>	<p><b>6.1. IG 02.</b> Não obediência das regras de execução de convênios e/ou instrumentos congêneres relativo aos Convênios nº 04/2011; nº 06/2011; nº 07/2011 e nº 02/2011, (artigo 116, da Lei nº 8.666/1993; Instruções Normativas Conjuntas Seplan/Sefaz/AGE nº 003/2009 e nº 004/2009; e artigo 73, VI, “a”, da Lei nº 9.504/1997). Item 5.3. (Irregularidade grave, conforme Resolução nº 17/2010 TCE-MT). Reincidente</p> <p><b>6.2. IG 03.</b> Não observância das regras de execução de prestação de contas relativas aos convênios nº 23/2011 (artigo 116 da Lei nº 8.666/1993); Instruções Normativas Conjuntas Seplan/Sefaz/AGE nº 003/2009 e nº 004/2009; e artigo 73, VI, “a”, da Lei nº 9.504/1997). Item 5.3. (Irregularidade grave, conforme Resolução nº 17/2010 TCE-MT). Reincidente</p>	<p><b>Pedro Jamil Nadaf –</b> Secretário do FUNDEIC – exercício de 2011</p> <p><b>Therezinha Gonçalves Bezerra Silva –</b> Coordenadora de Planejamento (Responsável pelo Convênio)</p>

Os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, representado pelo Excelentíssimo Procurador Dr. Gustavo Coelho Deschamps, que emitiu o Parecer nº 2.813/2012, às fls. 598/615-TCE, opinando pela regularidade com recomendações e determinações legais das contas anuais de gestão do Fundo de Desenvolvimento Industrial e Comercial - FUNDEIC, referente ao exercício de 2011, sob a responsabilidade do senhor Pedro Jamil Nadaf, com aplicação de multa.

Este é o relatório.